



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 481/85

Modifica, acrescenta e Revoga dispositivos do Código Tributário Municipal da Lei 418/83.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do Artigo 20 da Lei 418/83 de 13/12/83 terá a seguinte redação.

Art. 20

§ 1º - O requerimento de isenção, deverá ser protocolado entre a data do lançamento do Imposto até o vencimento da primeira parcela única.

Art. 2º - O item III e IV do Art. 69 da Lei 418/83 de 13/12/83, terá a seguinte redação.

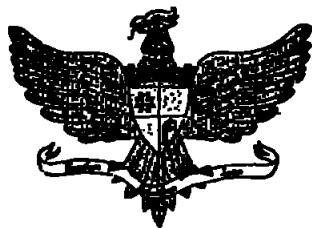
Art. 69

ITEM III - Multa da importância igual a 10% (Dez por cento) da base de cálculo referida no Art. 34 § 1º nos casos de:

- a - falta de declaração de dados;
- b - erro, omissão de falsidade na declaração de dados.

ITEM IV - Multa de importância igual a 20% (vinte por cento) da base de cálculo referida no Art. 34, § 1º nos casos de:

- a - falta de emissão de nota fiscal.
- b - falta ou recusa de exibição de livros, notas ou documentos fiscais.
- c - retirada do estabelecimento ou do domicílio prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previsto em regulamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- d - sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;
- e - embarço ou impedimento de fiscalização.

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo 3º do Art. 165, párrafo 5º do art. 78 e ITEM VI do Art. 108 da Lei 418/83 de 13/12/83.

Art. 4º - O Anexo 02 da Lei 418/83 de 13/12/83, fica acrescido de um item, e passa ter a seguinte redação (valores em U.F.M.)

1 - Comércio e prestação de serviços:

- 1.1 - Até 03 empregados1,5
- 1.2 - De 04 a 06 empregados2,0
- 1.3 - De 07 a 10 empregados2,5
- 1.4 - De 11 a 20 empregados3,0
- 1.5 - Mais de 20 empregados3,5

2 - INDUSTRIA

- 2.1 - Até 10 empregados3,5
- 2.2 - de 11 a 20 empregados4,5
- 2.3 - De 21 a 30 empregados5,5
- 2.4 - Mais de 30 empregados6,5

Art. 5º - O Anexo 05 da Lei 418/83 de 13/12/83 fica acrescido de um item e passa a ter a seguinte redação. (Valores em U.F.M.)

1 - CONSTRUÇÃO

- a - Edificação por m² de área construída 0,1
- b - Barracões e galpões m² de área construída 0,005
- c - Tapumes, por metro linear 0,002
- d - Piscina por m² 0,01
- e - Marquise e toldo 0,005



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- 2 - Alterações em projeto aprovado, por m² de área modificada-0,01
- 3 - Habite-se por unidade0,5
- 4 - Demolições por m²0,001

Art. 6º - O Anexo da Lei 418/83 de 13/12/83, passa a ter a seguinte redação, (Valor em U.F.M.)

- a - Bovinos, por cabeça 0,2
- b - Suínos e caprinos, por cabeça 0,05
- c - Aves, por cabeça 0,001

Art. 7º - O Anexo 07 da Lei 418/83 de 13/12/83 fica acrescido de dois itens e passa a ter a seguinte redação (valores em U.F.M)

	<u>DIA</u>	<u>MÊS</u>	<u>ANO</u>
--	------------	------------	------------

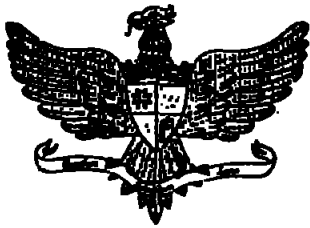
- | | | | |
|-------------------------|------|-----|-----|
| a) Produtores | 0,05 | 0,3 | 3,0 |
| b) Não produtores | 0,08 | 0,5 | 6,0 |

Art. 8º - O Anexo 08 da Lei 418/83 de 13/12/83, fica acrescido de 02(dois) itens e passa a ter a seguinte redação (valores de U.F.M)

- a - Por inumação 1,0
- b - Construção de túmulo 0,5
- c - Limpeza de Túmulo 0,1

Art. 9º -) Anexo 09 da LEI 418/83 de 13/12/83 passa a ter a seguinte redação (valores em U.F.M.)

- 1 - Aceitação de loteamento, por lote 0,02
- 2 - Aceitação de Arruamento, por metro linear de rua..... 0,005
- 3 - Aceitação grajeamento, por granjas 0,3
- 4 - Licença para execução de arruamento, por metro linear de rua 0,005
- 5 - Licença para execução de loteamento, por lote 0,2
- 6 - Licença para execução de grajeamento, por granjas ... 0,03
- 7 - Aprovação de desmembramento 1,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - O Anexo 10 da Lei 418/12/83 passa a ter a seguinte redação (Valores em U.F.M.)

- 1 - Requerimento, petições memoriais, abaixo assinadas, pedido de parcelamento de isenção de perdão de multas e de reconsideração de despacho 0,1
- 2 - Certidões ou atestados 0,5

Art. 11º - O Anexo 11 da Lei 418/83 de 13/12/83 passa a ter a seguinte redação (valores em U.F.M.)

- 1 - Numeração de prédios 0,2
- 2 - Apreensão e depósito de animais, bens e mercadorias.
 - 2.1 - Apreensão por unidade, por animal 0,2
 - 2.2 - Depósito, por dias de fração
 - 2.2.1 - Veículos, por unidade 0,1
 - 2.2.2 - Animais por unidade 0,05
 - 2.2.3 - Bens e mercadorias até 50 Kg. por unidade 0,02
 - 2.2.4 - Bens e mercadorias com mais de 50 Kg, por unidade... 0,1
- 3 - Alinhamento e Nivelamento, por metro linear 0,2
- 4 - Vistoria de edificações, para efeito de legalização de Obras construídas irregulamente, por m² 0,02

Art. 12º - A Taxa mencionada no item a do Art. 8º anexo 08 será isenta, quando comprovadamente a impossibilidade do pagamento.

Parágrafo Único: A comprovação da impossibilidade de pagamento da Taxa, referente ao Art. anterior, far-se-á por declaração do interessado, juntamente com 02(duas) testemunhas.


Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 23 de dezembro de 1985


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal em 17/12/85)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.